



Encantar Assessoria e Cerimonial

Representada por: Tawany Soares Vieira

Inscrita no CNPJ nº: 50.543.350/0001-72

Rua Astrogildo Rodrigues Cordeiro nº 1117 -Bairro Funcionários- São Francisco-MG

Email: tatysoares312@gmail.com / Contato: (38) 99808-9919

ANDRESSA
APARECIDA
CARVALHO
MOURA
21/08/2026 14:27

Orçamento de Mestre de Cerimônia

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Mestre de Cerimônia para evento em São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, das 14h às 16h.	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Orçamento válido por 60 dias

São Francisco-MG, 12 de Agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br TAWANY SOARES VIEIRA
Data: 12/08/2026 12:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tawany Soares Vieira

CNPJ: 50.543.350/0001-72

50.543.350/0001- 72

TAWANY VIEIRA SOARES

Rua Astrogildo Rodrigues Cordeiro,
nº 1117 Bairro: Funcionários
SÃO FRANCISCO- MG



PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ASSESSORIA E CERIMONIAL

TS - ASSESSORIA E CERIMONIAL

ANDRESSA
APARECIDA
CARVALHO
MOURA
25/08/2026 13:51

Nome: Terezinha Batista da Silva

Telefone: (38) 9 9749-7757

CPF: 00700993169

E-mail: silvathera15@gmail.com

Endereço: São Francisco MG

Bairro: Eldorado

Rua: 6(seis)

Número: 2692

Cliente: Tribunal Regional do Trabalho

Data do evento: 17 de setembro de 2026

Horário: 14:00 às 16:00

Local: Espaço de Eventos da OAB

1. Descrição dos Serviços

- Mestre de cerimônia para apresentação do evento.

2. Valor do Serviço

Investimento Total: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

3. Formas de Pagamento

O pagamento do valor estipulado neste instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE após a realização do evento.

4. Validade

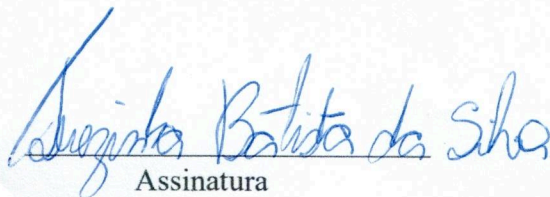
Orçamento emitido em 10/08/2026. Validade da proposta: 60 dias (vencimento em 09/10/2026). Preços sujeitos a reajuste após o término do prazo.

5. Considerações Finais

Agradecemos por considerar nossa participação em um dia tão memorável. Será uma honra contribuir para este evento especial.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou realizar eventuais alterações conforme necessário. Desejamos que este evento seja um grande sucesso.

Atenciosamente,
Thêra Silva
Assessoria e Cerimonial


Assinatura



Encantar Assessoria e Cerimonial

Representada por: Tawany Soares Vieira

Inscrita no CNPJ nº: 50.543.350/0001-72

Rua Astrogildo Rodrigues Cordeiro nº 1117 -Bairro Funcionários- São Francisco-MG

Email: tatysoares312@gmail.com / Contato: (38) 99808-9919

Orçamento de Mestre de Cerimônia

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Mestre de Cerimônia para evento em São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, das 14h às 16h.	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Orçamento válido por 60 dias

São Francisco-MG, 12 de Agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br TAWANY SOARES VIEIRA
Data: 12/08/2026 12:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tawany Soares Vieira

CNPJ: 50.543.350/0001-72

50.543.350/0001- 72

TAWANY VIEIRA SOARES

Rua Astrogildo Rodrigues Cordeiro,
nº 1117 Bairro: Funcionários
SÃO FRANCISCO- MG



DPÉROLA

CERIMONIAL



DPÉROLA
CERIMONIAL



Proposta Prestação de Serviço Mestre de Cerimônia

DPÉROLA CERIMONIAL

CNPJ 24.401.322/0001-00 (José Geraldo Sobrinho)
Rua Afrânio Souto Paixão, 180 - Morada do Sol
São Francisco-MG CEP 39300-000

Josy Leal
Mestre de Cerimônia
Contato 38 99936-8038

EVENTO E CONTRATANTE

Tribunal Regional do Trabalho 3a Região-MG
17/09/2026 na sede da OAB em São Francisco-MG

I SERVIÇO PRÉVIO

Reunião de alinhamento, estudo do roteiro,
finalização do roteiro conforme minuta apresentada
pelo contratante

II SERVIÇO NO DIA DO EVENTO

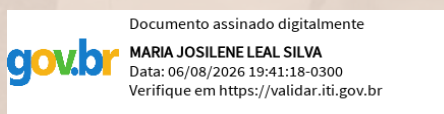
13h - Teste do equipamento, conhecimento do local e
atualizações diversas

14h - Condução do evento

16h - Encerramento da prestação do serviço

Valor: R\$850,00

Validade da proposta: 30(trinta) dias
São Francisco- MG 06-08-2026





Katryna Silva | Assessoria em Eventos

Para Mestre de cerimônias

Orçamento

PROPOSTA COMERCIAL – SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS

À Comissão Organizadora da Semana de Cerimônias,

Apresento nossa proposta para prestação de serviços de **Mestre de Cerimônias**.

A condução de um evento dessa natureza exige domínio das normas de cerimonial e protocolo, postura institucional, comunicação segura, discrição e capacidade de gerenciar a programação com organização e fluidez, garantindo que cada solenidade ocorra com o nível de excelência esperado.

A contratação contempla:

1. Estudo da programação oficial e alinhamento prévio com a Comissão Organizadora;
2. Participação em reuniões de alinhamento, quando necessárias;
3. Elaboração e adequação do roteiro de condução em conjunto com a organização;
4. Apresentação e anúncio de autoridades, palestrantes e convidados, observando as normas protocolares;
5. Organização da sequência dos atos solenes e controle do tempo da programação;
6. Apoio à equipe organizadora durante a execução do evento para garantir fluidez e cumprimento do cronograma;
7. Atuação com linguagem formal, postura ética, imparcialidade e respeito ao protocolo institucional.

Condições

1. O valor refere-se exclusivamente aos honorários pela prestação do serviço de Mestre de Cerimônias.
2. Despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos, quando necessários em razão da realização do evento em outro município ou estado, deverão ser custeadas pela contratante ou reembolsadas mediante comprovação, caso não estejam previamente incluídas.
3. A reserva da data ocorrerá mediante confirmação da contratação entre as partes.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e colocamo-nos à disposição para contribuir com a condução de um evento realizado com profissionalismo, organização e excelência.

Atenciosamente,

Katryna Assessoria & Cerimonial
Cerimonial • Mestre de Cerimônias

Katryna Silva | Assessoria em Eventos

Assessoria corporativa

R\$ 10.000,00





katrynaassessoriaecerimonial@gmail.com

(37) 99927-7146

Anexo XIX – TABELA DE PREÇOS

EMPRESA		VALOR OFERTADO
1	TEREZINHA BATISTA DA SILVA	R\$ 350,00
2	50.543.350 TAWANY SOARES VIEIRA	R\$ 500,00
3	DPÉROLA CERIMONIAL	R\$ 850,00
4	KATRYNA SILVA	R\$ 10.000,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral
Assessoria de Projetos e Contratações Especiais

SILVIA
TIEO
BARBOSA
LIMA
25/08/2026 14:03

PROPOSIÇÃO N. DG/APCE/11/2026
PROAD: 24.379/2026

A Sua Senhoria
LUCIANA CORREA CRUZ HAHNE
Diretora de Administração

Assunto: Proposição de contratação da microempresadora individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira (CNPJ n. 50.543.350/0001-72) para prestação de serviços de mestre de cerimônia em evento que será realizado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, relativo ao *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, na cidade de São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, de 14h às 16h.

Senhora Diretora de Administração,

O *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!* consiste em evento a ser realizado na cidade de São Francisco, norte do Estado de Minas Gerais. A iniciativa responde aos registros locais de aliciamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, vítimas de tráfico humano para trabalho em condições análogas à escravidão e para exploração sexual.

O evento prestará orientações sobre a matéria à comunidade jurídica, à sociedade civil, às comunidades locais e às famílias em situação de vulnerabilidade na região, além de colher informações para atuação institucional do TRT-3 e de outros órgãos parceiros.

No dia 17 de setembro de 2026, o auditório da Ordem dos Advogados do Brasil da cidade de São Francisco/MG sediará palestras sobre o tema, além de reuniões com autoridades locais e regionais para discussão da matéria. No dia 18 de setembro de

2026, ocorrerão visitas às comunidades locais e às famílias em situação de vulnerabilidade na região.

A iniciativa consolida-se como importante ferramenta estratégica de aproximação entre a Justiça do Trabalho de Minas Gerais e a população em condição de vulnerabilidade de São Francisco/MG, visando atender às demandas locais por meio de ações efetivas no sentido de se prevenir o tráfico de pessoas.

Ressalta-se que o art. 8º do Regulamento Geral da Secretaria do TRT-3 estabelece que a Assessoria de Cerimonial (ASCER) é competente para planejar e coordenar solenidades e eventos institucionais, assistindo **o Presidente do Tribunal** nas atividades de representação oficial.

No presente caso, o evento planejado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, denominado *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, não contará com a presença do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, o que torna **necessária a contratação de mestre de cerimônia para atuar no local**, já que, na hipótese, a atividade extrapola as atribuições normativas da ASCER.

Destaca-se, ademais, que o deslocamento de servidor da ASCER ou de outra Unidade do TRT-3 para a cidade de São Francisco/MG para a prestação do serviço seria **mais oneroso** para a Administração, uma vez que o pagamento de diárias ao servidor seria superior ao valor da contratação ora proposta (Anexo I - Proposta Comercial, do Termo de Referência).

Veja-se que, para o deslocamento de Belo Horizonte/MG a São Francisco/MG, com saída no dia 16 de setembro e retorno no dia 19 de setembro, **seriam necessárias 3 diárias e meia**, o que corresponderia ao valor aproximado de **R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais)** para um servidor ocupante do cargo de técnico judiciário, auxiliar judiciário ou de função comissionada, menor valor de diária previsto, deduzida a

parcela correspondente ao auxílio alimentação, conforme Instrução Normativa GPR n. 62/2020 e Portaria GP n. 129/2025, ambas deste Tribunal.

Assim, a contratação de profissional junto ao mercado apresenta-se como medida **mais vantajosa** para a Administração, sob o ponto de vista econômico.

Para composição da pesquisa de mercado, inicialmente, realizou-se consulta a preços públicos por meio da ferramenta de busca do Banco de Preços, o qual consiste num banco de dados que reúne, entre outros, preços constantes dos sistemas oficiais do governo, de contratações similares da Administração Pública e de sítios eletrônicos e mídias especializadas, em cumprimento ao art. 5º da IN 65/2021.

Na busca por preços públicos, considerando a contratação de mestre de cerimônia no Estado de Minas Gerais, foram encontradas **duas contratações**, sendo uma para eventos e coffee break, realizada pelo Tribunal de Contas Estadual, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e outra para solenidades oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre/MG, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como se vê no Anexo XXII – Banco de Preços.

É importante registrar que o valor correspondente à prestação de serviços de mestre de cerimônias varia conforme a região de execução e depende fortemente das habilidades técnicas, do perfil oratório e da conduta individual do profissional. Essas particularidades, embora não impeçam a pesquisa no Banco de Preços Públicos, podem **comprometer a confiabilidade** dos preços públicos obtidos enquanto parâmetros válidos de comparação.

No que se refere aos preços privados, foram consultados 3 (três) potenciais prestadores de serviços **localizados no município de São Francisco/MG**, obtendo-se 3 (três) orçamentos, indicados na tabela a seguir:

EMPRESA		VALOR OFERTADO
1	TEREZINHA BATISTA DA SILVA	R\$ 350,00

2	50.543.350 TAWANY SOARES VIEIRA	R\$ 500,00
3	DPÉROLA CERIMONIAL	R\$ 850,00

Consultou-se, ainda, a prestadora de serviços Katryna Silva, **localizada na cidade de Arcos/MG**, que fica a aproximadamente 580 km do município de São Francisco/MG, obtendo-se o valor abaixo:

EMPRESA		VALOR OFERTADO
4	KATRYNA SILVA	R\$ 10.000,00

Veja-se que o valor ofertado pela prestadora de serviços localizada fora da cidade de São Francisco/MG (R\$ 10.000,00) foi aproximadamente vinte e oito vezes maior que o menor valor cotado por um dos três potenciais fornecedores localizados na cidade (R\$ 350,00), razão pela qual a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) optou por não consultar outros prestadores de serviços externos, já que o custo do deslocamento até o local do evento acabaria majorando consideravelmente o valor da contratação.

Destaca-se, ainda, a dificuldade enfrentada na obtenção de orçamentos locais. Por se tratar de município do interior mineiro, situado há 589 km da capital (Belo Horizonte), com população estimada em 52 mil habitantes¹, a oferta local de serviços especializados na região de São Francisco/MG mostrou-se **bastante reduzida**.

A esse respeito, certifica-se que, na tentativa de ampliar a pesquisa de mercado, a EPC realizou, durante dias, várias buscas por prestadores de serviços de mestre de cerimônias na região, valendo-se da ferramenta *whatsapp*, mas **não teve êxito na obtenção de outras propostas comerciais além das 3 (três) mencionadas acima**, a despeito dos inúmeros esforços empreendidos nesse sentido.

¹[https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Francisco_\(Minas_Gerais\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Francisco_(Minas_Gerais)), acesso em 17/8/2026.

Com efeito, em contato com outros potenciais prestadores dos serviços, a EPC constatou que alguns **não tinham disponibilidade** para a data do evento, por possuírem outros trabalhos formais, atuando como mestres de cerimônia apenas nas horas vagas; e outros manifestaram **desinteresse em prestar o serviço** fora de seus municípios de domicílio, no caso daqueles localizados em cidades próximas a São Francisco/MG.

Informa-se que os registros das conversas realizadas com os fornecedores mencionados (que manifestaram indisponibilidade/desinteresse) não foram preservados, porque o recurso de “mensagens temporárias” do *whatsapp* estava ativado pelas pessoas contactadas, o que impossibilitou a juntada dos *prints* correspondentes ao processo.

Diante do exposto, tem-se que, após várias tentativas de busca por orçamentos junto ao mercado, foram obtidas **4 (quatro) propostas comerciais**, sendo 3 (três) ofertadas por prestadores de serviços localizados em São Francisco/MG e 1 (uma), de valor consideravelmente superior, apresentada por prestadora de serviços sediada na cidade de Arcos/MG.

Ao exame das tabelas acima, verifica-se que a prestadora de serviços **Terezinha Batista da Silva**, pessoa física, apresentou a proposta de menor preço, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Contudo, como se infere dos registros de conversas por *whatsapp* coligidos aos autos, após o envio de sua proposta comercial, a fornecedora esclareceu que, na verdade, o serviço não seria executado por ela própria, mas sim pelo **Sr. Antônio Charles**, na condição de *freelancer* (Anexo XX – Pedido de documentação – Thera Silva).

Diante disso, a EPC esclareceu à fornecedora que a contratação deveria ser realizada diretamente com o Sr. Antônio Charles, haja vista a impossibilidade de subcontratação total do objeto da contratação.

No entanto, instado por diversas vezes a formalizar a proposta comercial e a apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, assim como

as consultas ao CADIN e ao SICAF, o Sr. Antônio Charles encaminhou apenas o seu documento de identidade e CPF no prazo assinalado, o que **inviabilizou a sua contratação** e tornou necessária a **convocação da microempresada individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira**, que ofertou o segundo menor preço, no valor de R\$ 500,00 - quinhentos reais (Anexo XXI – Pedido de documentação – Antônio Charles).

Diante do baixo valor da contratação, a EPC concluiu que a demanda administrativa pode ser atendida de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras²; [...]

Em conformidade com os princípios da economicidade, da razoabilidade, da celeridade e da eficiência, propõe-se, ainda, a não realização do procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021 (dispensa em formato eletrônico), haja vista o baixo valor da pretendida contratação, na forma autorizada pelo art. 25, parágrafo único, inciso I, da Resolução GP n. 350/2024/TRT-3.

Registra-se, ainda, que é dispensável a apresentação de documentos demonstrativos da qualificação econômico-financeira da pretensa contratada, por se tratar de contratação com valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, na forma autorizada pelo art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, assim como as consultas ao SICAF e ao CADIN, foram devidamente juntados aos autos e estão regulares.

² Valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto n. 12.807/2025.

Reitera-se que a pretensa contratada é microempreendedora individual, conforme se verifica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) apresentado.

Pelas razões expostas, para prestação de serviços de mestre de cerimônia em evento que será realizado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, relativo ao *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, na cidade de São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, de 14h às 16h, propõe-se a contratação direta da microempreendedora individual **50.543.350 Tawany Soares Vieira**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, por ter sido ela, entre os potenciais prestadores de serviços localizados na região, aquela que, cumulativamente, (i) ofertou o menor preço, (ii) apresentou, na integralidade e dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária para a formalização do ajuste, (iii) e atendeu aos requisitos exigidos no Termo de Referência.

Registra-se que é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso, na forma do art. 21, I, “a”, da Resolução GP n. 350/2024/TRT-3, e que o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, nos termos do artigo 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos, também, a anuência da microempreendedora individual ao Termo de Referência.

A gestão da contratação ficará a cargo da Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais, Dilma Cristina de Assis Parreiras, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade de seu substituto fixo. Já a fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Raquel Nunes de Souza Olsen e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade do servidor Guilherme Peixoto Resende. A anuência aos encargos assumidos foi juntada aos autos.

Foi solicitada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 (doc. 6 – PROAD n. 24.379/2026).

A contratação está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais e OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Da mesma forma, está alinhada ao Plano de Logística Sustentável, itens 8.16 (Aquisições e contratações).

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por meio de verba descentralizada do Tribunal Superior do Trabalho (PO: 000A, PTRES 248330), no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme doc. 5 do PROAD n. 24.379/2026.

Nesse sentido, na condição de Unidade Requisitante, a Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE) da Diretoria-Geral submete à consideração de V. S^a. a proposição do Núcleo de Projetos e Contratações Especiais (NAPI), nos moldes acima expostos, para análise de conformidade da instrução processual e ulterior apreciação da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

As informações orçamentárias deverão ser emitidas pelas Unidades competentes e juntadas ao processo, em consonância com o fluxo processual estabelecido por este Tribunal.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora de Projetos e Contratações Especiais